

Processo: 148/2025 - CIM

Objeto: Contratação de empresa especializada ou pessoa física para fornecer assessoria técnica personalizada, direcionada para o fortalecimento dos conselhos municipais de direitos

AUTORIZAÇÃO

AMPARO LEGAL: Art. 75, II, § 2º da Lei Federal nº 14/133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 mês, contados a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 – Consórcio Intermunicipal Multimodal 04.122.0001.2003.0000 – *Elaboração e Gestão de Projetos*; 3.3.90.36.00 – *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*; ou, 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*. Fonte de Recursos: 1.880.00.0.1.880.0-001.001.

AUTORIZO a contratação direta por **Dispensa de Licitação**, respaldada no art. 75, II e § 2º da Lei Federal nº 14/133/2021, nos termos do parecer jurídico contido nos autos, com o consequente empenho da verba orçada para contratação direta por dispensa de licitação, do objeto acima especificado, em favor com a empresa **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROJETOS**, CNPJ: 25.270.322/0001-82, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

São Luís/MA, 30 de outubro de 2025.

**JOSE FRANCINETE
BENTO
LUNA:46729410353**

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353
Dados: 2025.10.30 15:59:54 -03'00'

José Francinete Bento Luna
Presidente do CIM

CONTRATO Nº 008/2025 - CIM
PROCESSO Nº 148/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM E
EMPRESA INSTITUTO DE GESTÃO
ESTRATÉGICA DE PROJETOS**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.562.245/0001-78, com sede na Av. dos Holandeses, nº 658 – Calhau - Edifício Century Multiempresarial, Sala 1201 –, São Luís/MA, CEP: 65.071-380, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, representado por seu Presidente, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, portador do RG 65717937-SSP/MA, com endereço na Avenida Fortaleza, s/n, Bairro Novo Alto Alegre, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROJETOS**, CNPJ: 25.270.322/0001-82, representada neste ato por sua DIRETORA-PRESIDENTE **LUCIENE FLAVIA JUNQUIERA AYRES GOMES**, inscrita no CPF nº 639.958.403-53, estabelecida na AV. DANIEL DE LA TOUCHE, EDIF MOCELIN TOWER, SALA 701, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Dispensa nº 008/2025 e do Processo Administrativo n.º 148/2025, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer assessoria técnica personalizada, direcionada para o fortalecimento dos conselhos municipais de direitos, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, integrantes do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR MENSAL
01	Contratação de empresa especializada ou pessoa física para fornecer assessoria técnica personalizada, direcionada para o fortalecimento dos conselhos municipais de direitos.	serviço	01	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 20.000,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 mês, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O valor estabelecido neste contrato permanecerá fixo e inalterado durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM deste exercício, na dotação a seguir: 02.01.00 – Consórcio Intermunicipal Multimodal 04.122.0001.2003.0000 – *Elaboração e Gestão de Projetos*; 3.3.90.36.00 – *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*; ou, 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*. Fonte de Recursos: 1.880.00.0.1.880.0-001.001

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 11.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Ilha de São Luís/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís/MA, 03 de novembro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353

Assinado de forma digital por JOSE
FRANCINETE BENTO LUNA:46729410353
Dados: 2025.11.04 14:28:19 -03'00'

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIENE FLAVIA JUNQUEIRA AYRES GOMES
Data: 04/11/2025 13:53:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIENE FLAVIA JUNUQUIERA AYRES GOMES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Higor Roderigo Magalhães do Santo
CPF: 609.299.865-92

Nome: Luciene Jereza da Rocha
CPF: 021.575.743-28

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025-CIM. REF.: Processo nº 043/2025-CIM - PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM, através de seu Presidente, e a empresa **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROJETOS**, CNPJ: 25.270.322/0001-82, representada neste ato por sua DIRETORA-PRESIDENTE **LUCIENE FLAVIA JUNQUIERA AYRES GOMES**, inscrita no CPF nº 639.958.403-53. **OBJETO:** a contratação de empresa especializada para fornecer assessoria técnica personalizada, direcionada para o fortalecimento dos conselhos municipais de direitos. – **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.00 – Consórcio Intermunicipal Multimodal/04.122.0001.2003.0000 – *Elaboração e Gestão de Projetos*; 3.3.90.36.00 – *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*; ou, 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*. *Fonte de Recursos:* 1.880.00.0.1.880.0-001.001 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 1 mês, com início a partir da data de assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA** - Presidente do CIM, pela **CONTRATANTE** e **LUCIENE FLAVIA JUNQUIERA AYRES GOMES**, pela **CONTRATADA**.

São Luís/MA, 03 de novembro de 2025.

EMANOEL JORGE BEZERRA LUTIFI
Procurador do CIM, OAB/MA 8.729



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

Fls. nº 145

Proc. nº 148/2025

Pubrica: 148/2025



ANO XLIX Nº 207 SÃO LUÍS, SEXTA - FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINAS

SUMÁRIO

ACORDOS

Fundação Escola de Governo do Maranhão – Fundação EGMA e Outros..... 01

ADITIVOS

Secretaria de Estado da Fazenda e Outros..... 02

ATAS

Secretaria de Estado da Comunicação Social e Outras 06

AVISOS

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outros..... 12 e 37

COMUNICAÇÕES

IGO - Instituto de Ginecologia e Obstetrícia Ltda e Outros 17

CONTRATOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros 20

CONVÊNIOS

Secretaria de Estado da Fazenda e Outro 23

CONVOCAÇÕES

Secretaria de Estado da Saúde..... 24

DECISÃO

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH... 27

ERRATAS

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH e Outros..... 27

ESTATUTOS

Associação de Agricultores Familiares do Povoado Moraes e Outros 28

NOTIFICAÇÕES

Secretaria de Estado da Cultura..... 30

RESOLUÇÕES

Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRC/MA. 34

TERMOS DE ADESÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA..... 35

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo..... 35

TERMO DE AJUSTE

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária..... 35

TERMO DE APOSTILAMENTO

Secretaria de Estado de Governo..... 36

TERMO DE COLABORAÇÃO

Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP... 36

TERMO DE COMPROMISSO

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais. 36

TERMO DE RESCISÃO

Secretaria de Estado da Saúde 36

ACORDOS

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO FUNDAÇÃO EGMA

RESENHA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2025-FUNDAÇÃO EGMA PROCESSO SEI Nº 2025.580111.00347-ESPÉCIE: TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2025, que entre si celebram a FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO-FUNDAÇÃO EGMA inscrita no CNPJ: 59.825.955/0001-20, neste ato representada por sua Presidente, a Sra **LEUZINETE PEREIRA DA SILVA** e a UNIÃO PARLAMENTAR DE VEREADORES, EX-VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DO MARANHÃO - UNIPAV-MA, inscrita no CNPJ n. 07.877.429/0001-00, representada por sua Presidente, a Sra. **CONCEIÇÃO COSTA PINTO**. **OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnico-científica

e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum da FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO - FUNDAÇÃO EGMA, da UNIÃO PARLAMENTAR DE VEREADORES, EX-VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DO MARANHÃO-UNIPAV-MA. **DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2025. VIGÊNCIA:** Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo. **ASSINATURAS:** Pela FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO-FUNDAÇÃO EGMA: a Presidente Leuzinete Pereira da Silva. Pela UNIÃO PARLAMENTAR DE VEREADORES, EX-VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DO MARANHÃO - UNIPAV-MA: a Presidente CONCEIÇÃO COSTA PINTO. **Leuzinete Pereira da Silva** Presidente da Fundação Escola de Governo do Maranhão – Fundação EGMA.

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO PROCON/MA

RESENHA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. RESENHA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2025 PROCESSO Nº 2025.540202.03174 PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR – PROCON/MA, CNPJ Nº 23.284.838/0001-50. SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC, CNPJ Nº 05.032.043/0001-72. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, CNPJ Nº 06.354.500/0001-08. PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL, CNPJ Nº 37.961.796/0001-59 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.314.827/0001-56. **OBJETO:** O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação ou manutenção de unidade do VIVA/PROCON, visando à oferta integrada dos seguintes serviços públicos: Balcão do Cidadão (serviços online), Carteira de Trabalho Digital, 2ª via do Cadastro de Pessoa Física – CPF, CIPTEA (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), Emissão de 1º e 2º via da Carteira de Identidade Nacional, PROCON, DETRAN e Banco do Nordeste (Microcrédito) e ouvidoria Municipal. **-VIGÊNCIA:** Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser alterado através de Termo de Aditivo, por interesse das partes. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2025. **ASSINATURAS:** **KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE** – Presidente do PROCON/MA, **ANTÔNIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR** - SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC, **MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS** - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, **ANNE KELLY BASTOS VEIGA-PERITA** GERAL-PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL e **SUANE MARIA BARROS DIAS**-PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA. **FORO:** Comarca de São Luís - Estado do Maranhão. **KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE**. Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão - PROCON/MA.



ZA DESPESA – 44.90.52.12; conforme NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE014082, emitida em 28/10/2025; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2025 ; SIGNATÁRIOS: KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO, Secretária Adjunta de Assistência à Saúde, Cédula de Identidade nº 00065468796-0 SSP/MA e CPF nº 926.177.193-91, pela Contratante; Sr. PABLO BERNADO DE SOUSA, Cédula de Identidade nº 4808472 (SSP/MA), CPF nº 011.609.421-45, pela Contratada. São Luís (MA), 03 de novembro de 2025. KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO Secretária Adjunta de Assistência à Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESENHA DO CONTRATO Nº 92/2025 – SSP. PROCESSO 2024.190101.17330 e 00005/2025 (SIGA). PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08, denominada CONTRATANTE e a Empresa a GOHOBBY FUTURE TECHNOLOGY LTDA, de CNPJ nº 13.373.898/0001-95, denominada CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de Aeronaves Remotamente Tripuladas – DRONES -Tipo II para o Centro de Inteligência e Segurança Pública (CISP) da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão-SSP/MA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital, e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 8/2024-MJSP, da Ata de Registro de Preços nº 44/2024 – SENASP, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. **VALOR GLOBAL:** R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 190903 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social; Unidade Orçamentária: 19903; Função: 06, Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 3323; Subação: 026566; Natureza da Despesa: 44.90.52.19; Fonte do Recurso: 2.7.13.132000. **SIGNATÁRIOS:** Maurício Ribeiro Martins – Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, de CPF nº 374.661.003-68, pela CONTRATANTE, e a Sra. Vanessa Viera Paredes, de CPF nº 413.656.508-98, pela CONTRATADA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2025. **p.p Camilla Maria A. Guerreiro Assessora Jurídica da ASSEJUR/SSP/MA.**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Extrato do Contrato 10452023 Processo Administrativo nº 2025.610101.02288. - Contrato nº 10452023. Objeto: Realizar a primeira reunião preparatória para Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) com lideranças indígenas da Terra Indígena Araribóia. **Valor Total (R\$):** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Contratante:** Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD Contratado Instituto AYE. **Fundamentação Legal:** Projeto nº BRA/22/012 – Capacidades PAGES MA – 01000211. São Luís/MA, 05/11/2025. Atenciosamente, **CARLOS HENRIQUE LOPES LIMA** Coordenador Nacional de Projeto BRA/22/012 Capacidades PAGES.

Extrato do Contrato 10466350 Processo Administrativo nº 2025.610101.02428. - Contrato nº 10466350. Objeto: Fornecimento de alimentação para participantes das Oficinas de Diagnósticos e Elaboração dos Planos de Gestão Integridade Sustentável. **Valor Total (R\$):** R\$ 23.508,00 (vinte e três mil quinhentos e oito reais). **Contratante:** Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD Contratado Instituto AYE. **Fundamentação Legal:** Projeto nº BRA/22/012 – Capacidades PAGES MA – 01000211. São Luís/MA, 05/11/2025. Atenciosamente, **CARLOS HENRIQUE LOPES LIMA** Coordenador Nacional de Projeto BRA/22/012 Capacidades PAGES.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO - CBM/MA

RESENHA DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 017/2025/CBMMMA. PROCESSO Nº 2025.190111.09554– SEI MA. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO e a Empresa VITÓRIA SERVIÇOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.465.579/0001-60. **Objeto:** fornecimento de alimentação preparada para a 19ª CIBM/CBMMMA, localizada no município de Coroatá - MA, por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2025 – SEAD, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 – SALIC e do Processo Administrativo SEAD/00107/2024, com o custo global de R\$ 115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Exercício:** 2025; Unidade Gestora: 190.111 – Corpo de Bombeiros Militar; Unidade Orçamentária: 19.111 - Corpo de Bombeiros Militar; Função: 06 - Segurança Pública; Sub-Função: 182 – Defesa Civil. Projeto/Atividade: 4152 – COSCIP; Programa: 0601 – Mais Proteção e defesa Civil; Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Fonte de Recurso: 1.753.129.000000. Subação: 011761 – Fornecimento de alimentação; Valor: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais). **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. São Luís, 05 de novembro de 2025. **Célio Roberto Pinto de Araújo – Cel. QOCBM Comandante Geral do CBMMA.**

INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA

RESENHA DO CONTRATO Nº 16/2025-ITERMA, firmado no dia 05/11/2025 com a empresa CLARO S A; **Objeto:** contratação de prestação de serviços de Telefonia Móvel, para ligações locais (VC1) e longa distância (VC2 e VC3) 05 linhas para atender as necessidades do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, conforme autorizado pelo Diretor Presidente do ITERMA, que deram origem ao citado contrato. **Amparo:** Lei 14.133/2021; **Processo:** 2025.61201.01799 SEI/MA; **Vigência:** 05/11/2025 até 04/11/2026; **Cobertura Orçamentária:** Unidade Gestora: ITERMA; **Item de Despesa:** 4014 (telefonia fixa e móvel com pacote de dados); **Subação:** 11822-OUTRAS DESPESAS CORRENTE; **Elemento de Despesa:** 339040; **Fonte de Recursos:** 4.501.218. **Valor total Anual do Contrato:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada; **Nota de Empenho:** nº 2025NE001043. São Luís (MA), 05 de novembro de 2025. **Signatários:** pelo Contratante, **ANDERSON PIRES FERREIRA**, Diretor Presidente do ITERMA e, pelo Contratado, **CLARO S A.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL CIM

EXTRATO DO CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 008 2025-CIM. REF.: Processo nº 043/2025-CIM - PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM, através de seu Presidente, e a empresa INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROJETOS, CNPJ: 25.270.322/0001-82, representada neste ato por sua DIRETORA-PRESIDENTE LUCIENE FLAVIA JUNUQUIERA AYRES GOMES, inscrita no CPF nº 639.958.403-53. **OBJETO:** a contratação de empresa especializada para fornecer assessoria técnica personalizada, direcionada para o fortalecimento dos conselhos municipais de direitos. – **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.00 – Consórcio Intermunicipal Multimodal 04.122.0001.2003.0000 – Elaboração e Gestão de Projetos; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; ou, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Fonte de Recursos:** 1.880.00.0.1.880.0-001.001 - **PRAZO DE VI-**



GÊNCIA: 1 mês, com início a partir da data de assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA - Presidente do CIM, pela **CONTRATANTE** e LUCIENE FLAVIA JUNUQUIERA AYRES GOMES, pela **CONTRATADA**. São Luís/MA, 04 de novembro de 2025. **EMANOEL JORGE BEZERRA LUTIFI** Procurador do CIM, OAB/MA 8.729.

MARANHÃO PARCERIAS – MAPA

EXTRATO DO CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/ 2025/SEGOV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025. 630204.02569 - MAPA (relacionado ao processo nº 2025. 630204. 00825 - MAPA). **CONTRATANTE:** MARANHÃO PARCERIAS S/A - MAPA, inscrita no CNPJ nº 06.281.794/0001-95. **CONTRATADA:** EVERTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.466.005/0001-05. **DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de melhoria, de preservação, de manutenção (civil, elétrica e hidrossanitária) e de conservação em imóveis à disposição da Administração Pública, contemplando o fornecimento de materiais e de mão de obra, conforme condições, especificações e quantidades previstas no contrato. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Termo de Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **DO VALOR TOTAL:** O valor total deste contrato é de R\$ 24.113,15 (vinte e quatro mil, cento e treze reais e quinze centavos). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 13.303/2016, RILC/MAPA e demais normas pertinentes a espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 30/10/2025. São Luís/MA, 04 de novembro de 2025. **CASSIANO PEREIRA JUNIOR DIRETOR - PRESIDENTE MARANHÃO PARCERIAS S/A – MAPA.**

EXTRATO DO CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2025/IEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025. 630204. 02599 - MAPA (relacionado ao processo nº 2025.630204. 00825 - MAPA). **CONTRATANTE:** MARANHÃO PARCERIAS S/A - MAPA, inscrita no CNPJ nº 06.281.794/0001-95. **CONTRATADA:** LIDER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.466.210/0001-03. **DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de melhoria, de preservação, de manutenção (civil, elétrica e hidrossanitária) e de conservação em imóveis à disposição da Administração Pública, contemplando o fornecimento de materiais e de mão de obra, conforme condições, especificações e quantidades previstas no contrato. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Termo de Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **DO VALOR TOTAL:** O valor total deste contrato é de R\$ 464.261,47 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 13.303/2016, RILC/MAPA e demais normas pertinentes a espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 30/10/2025. São Luís/MA, 04 de novembro de 2025. **CASSIANO PEREIRA JUNIOR DIRETOR - PRESIDENTE MARANHÃO PARCERIAS S/A - MAPA.**

EXTRATO DO CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2025/ IEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025. 630204.01590 - MAPA (relacionado ao processo nº 2025.630204 00825 - MAPA). **CONTRATANTE:** MARANHÃO PARCERIAS S/A - MAPA, inscrita no CNPJ nº 06.281.794/0001-95. **CONTRATADA:** A P M JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.942.456/0001-98. **DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de melhoria, de preservação, de manutenção (civil, elétrica e hidrossanitária) e de conservação em imóveis à disposição da Administração Pública, contemplando o fornecimento de materiais e de mão de obra, conforme condições, especificações e quantidades previstas no contrato. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Termo de Contrato terá vi-

gência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **DO VALOR TOTAL:** O valor total deste contrato é de R\$ 53.228,03 (cinquenta e tres mil, duzentos e vinte e oito reais e tres centavos). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 13.303/2016, RILC/MAPA e demais normas pertinentes a espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 30/10/2025. São Luís/MA, 04 de novembro de 2025. **CASSIANO PEREIRA JUNIOR DIRETOR-PRESIDENTE MARANHÃO PARCERIAS S/A – MAPA.**

EXTRATO DO CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2025/ AGED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025. 630204.01703 - MAPA (relacionado ao processo nº 2025.630204. 00825 - MAPA). **CONTRATANTE:** MARANHÃO PARCERIAS S/A - MAPA, inscrita no CNPJ nº 06.281.794/0001-95. **CONTRATADA:** GODINHO PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.068.557/0001-46. **DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de melhoria, de preservação, de manutenção (civil, elétrica e hidrossanitária) e de conservação em imóveis à disposição da Administração Pública, contemplando o fornecimento de materiais e de mão de obra, conforme condições, especificações e quantidades previstas no contrato. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Termo de Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **DO VALOR TOTAL:** O valor total deste contrato é de R\$ 2.882,63 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e tres centavos). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 13.303/2016, RILC/MAPA e demais normas pertinentes a espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 30/10/2025. São Luís/MA, 04 de novembro de 2025. **CASSIANO PEREIRA JUNIOR DIRETOR - PRESIDENTE MARANHÃO PARCERIAS S/A - MAPA.**

EXTRATO DO CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2025/ FUNAC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.630204.02642 - MAPA (relacionado ao processo nº 2025.630204. 00825 - MAPA). **CONTRATANTE:** MARANHÃO PARCERIAS S/A - MAPA, inscrita no CNPJ nº 06.281.794/0001-95. **CONTRATADA:** OPUS, inscrita no CNPJ nº 58.333.098/0001-89. **DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de melhoria, de preservação, de manutenção (civil, elétrica e hidrossanitária) e de conservação em imóveis à disposição da Administração Pública, contemplando o fornecimento de materiais e de mão de obra, conforme condições, especificações e quantidades previstas no contrato. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Termo de Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **DO VALOR TOTAL:** O valor total deste contrato é de R\$ 35.108,80 (trinta e cinco mil, cento e oito reais e oitenta centavos). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 13.303/2016, RILC/MAPA e demais normas pertinentes a espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2025. São Luís/MA, 04 de novembro de 2025. **CASSIANO PEREIRA JUNIOR DIRETOR - PRESIDENTE MARANHÃO PARCERIAS S/A – MAPA.**

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP

EXTRATO DA RESENHA DO CONTRATO Nº 079/2025/00 **Processo administrativo:** 002333/2025. **Número do contrato:** 079/2025/00-EMAP. **Contratante:** Empresa Maranhense de Administração Portuária. **CNPJ/Contratante:** 03.650.060/0001-48. **Signatários/Contratante:** Oquerlina Maria Costa Silva, Presidente da EMAP, CPF nº 956.066.103-53; Arthur Barros Fonseca Ribeiro, CPF sob o nº 030.443.973-83, Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da EMAP; **Contratado:** PERSEVERANÇA MINERAÇÃO E EMPRENDIMENTOS LTDA. **CNPJ/Contratado:** 15.462.944/0001-58. **Signatário (s) /Contratado:** Sócio Administrador, Sr. Francisco Pedro Cavalcanti Neto, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o Registro nº 01535521920, DETRAN/MA, e no Cadastro de